

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.095, DE 2011**

Dispõe sobre o monitoramento eletrônico com transmissão pela internet em estabelecimentos de ensino pré-escolar.

**Autor:** Deputado LUIS TIBÉ

**Relator:** Deputado GABRIEL CHALITA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Luis Tibé, visa dispor sobre o monitoramento eletrônico com transmissão pela *internet* em estabelecimentos de ensino pré-escolar.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Alguns municípios, como Porto Alegre-RS, Porto Velho-RO, Arapongas-PR, Paranaguá-PR, têm adotado sistema de videomonitoramento com o objetivo de promover o acompanhamento do

cotidiano da pré-escola e evitar e atos de violência contra os educandos (*bullying, perofilia*), furtos e vandalismo contra a escola.

A proposição em tela propõe estender a experiência para todo País.

Um primeiro aspecto a considerar - explícito no art. 1º do projeto - é sua natureza **autorizativa**: pretende-se autorizar os municípios a adotar medidas de monitoramento eletrônico – algo que já é de sua competência e que alguns já têm feito.

Esta Comissão de Educação e Cultura consolidou entendimento acerca de projetos autorizativos, no sentido de, se for o caso de apoiar a proposta, fazê-lo pelo instrumento regimental adequado: a Indicação.

Quanto ao mérito, a questão comporta distintas posições.

A matéria já tramitou nesta Comissão, tendo sido rejeitado o Projeto de Lei nº 5.736/06.

Um dos argumentos dos defensores do monitoramento á a suposta possibilidade de maior participação dos pais. Na ocasião, o nobre relator do nº 5.736/06, Deputado Álvaro Dias pontuou:

*“ [...] o grau de participação que os pais dedicam para acompanhar a escolarização dos filhos tem, a nosso ver, um viés mais cultural do que de disponibilidade de meios tecnológicos para viabilizá-lo. O exemplo de sucesso da Coréia do Sul, onde o trabalho dos pais não os impede de estarem atentos ao desempenho escolar de suas crianças, reforça esse diagnóstico.*

...

*Além disso, a colocação de câmaras de vídeo em salas de aula é fonte de grandes controvérsias. Seja para efeito de acompanhamento escolar, seja por razões de prevenção de formas de violência e mau comportamento, não há avaliação segura sobre os resultados que elas teriam sobre o comportamento e as atitudes de crianças e adolescentes em processo de formação de seus valores éticos e morais”.*

Aqueles que se posicionam contrariamente ao que denominam “big brother nas escolas” ressaltam que participação dos pais, inclusive no que se refere ao acompanhamento da educação dos filhos nas pré-escolas adquire maior qualidade com contato direto com os professores.

As polêmicas não recomendam que se adote uma posição que abranja todo País, em caso que nos parece tipicamente de interesse dos sistemas de ensino dos municípios, que detêm autonomia e podem, se assim entenderem, adotar medidas que são de sua competência, não cabendo o instrumento do projeto autorizativo.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.095, de 2011, não sendo o caso de encaminhamento de Indicação, uma vez que não se trata da relação de poderes da mesma esfera federativa, mas de distintas competências de diferentes entes federativos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de junho de 2012.

Deputado GABRIEL CHALITA  
Relator